|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | CARTEIRA DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUITETO E URBANISTA |

DELIBERAÇÃO N° 045/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 8° explicita que a “*carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais”*;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, e n° 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de centralização da entrega das carteiras de identificação profissional devido nos CAU/UF correspondentes, devido aos custos diferenciados;

Considerando o art. 201, I do Regimento Geral do CAU, o qual estabelece que compete ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do CAU (CG-CSC) “*propor as diretrizes e a regulamentação relativas à gestão, manutenção, evolução e incremento dos serviços compartilhados*”;

Considerando a Legislação vigente, em especial o Decreto Federal n° 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, o qual, em seu art. 15, estabelece que carteira de identidade e meio eletrônico deverá atender aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Comitê Gestor da ICN, e que também deverá permitir a checagem dos dados pelas autoridades públicas com ou sem conexão à internet;

Considerando o aplicativo e-CAU, pelo qual é possível visualizar os dados cadastrais, a Carteira de Identificação Profissional, bem como o perfil do profissional no Ache um Arquiteto, mas não pode ser utilizada como documento de identificação oficial; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência que promova junto ao CG-CSC a elaboração de proposta de implantação de carteira de identificação profissional digital, a ser deliberada pela COA-CAU/BR e aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

96ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy |  |  |  | X |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos |  |  |  | X |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BRData: 14/08/2020Matéria em votação: CARTEIRA DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUITETO E URBANISTAResultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02) Total (05) Ocorrências: Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador): Jeferson Dantas Navolar |